ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT
CNPJ: 04.252.523/0001-86

INDICAÇÃO Nº 128/2025

Autoria Vereador: LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

O Vereador abaixo signatário, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 205 do Regimento Interno do Município de Colniza, após ouvido o soberano Plenário, **INDICA ao Senhor Prefeito Municipal, que seja elaborado e encaminhado ao Poder Legislativo um Projeto de Lei que disponha sobre a isenção da taxa de coleta de lixo das Escolas Estaduais localizadas no Município de Colniza, nos moldes do texto anexo.**

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 1410/2025
Data: 21/10/2025 - Horário: 08:19
Administrativo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Nobres Pares,

A presente Indicação tem como finalidade propor ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que conceda isenção do pagamento da taxa de coleta de lixo às Escolas Estaduais situadas no território de Colniza, tendo em vista que tais instituições são mantidas e administradas pelo Governo do Estado de Mato Grosso e desempenham função pública essencial voltada à educação de crianças e jovens do nosso município.

A medida busca fortalecer a cooperação institucional entre o Município e o Estado, reconhecendo que as escolas estaduais prestam relevante serviço social e não possuem autonomia financeira para arcar com encargos municipais dessa natureza. A isenção sugerida representa um gesto de apoio e parceria com a rede estadual de ensino, sem causar impacto financeiro relevante aos cofres públicos municipais, dada a quantidade limitada de unidades beneficiadas.

Além disso, a proposta reafirma o compromisso do Município com a educação pública e a boa gestão dos recursos, priorizando investimentos que contribuam diretamente para a melhoria do ambiente escolar e da qualidade do ensino.

Diante do exposto, solicita-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal que analise a viabilidade e encaminhe o respectivo Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, para apreciação e aprovação pelos nobres vereadores.

Plenário de Deliberações Claudomiro Custodio Vieira, Colniza - MT, 20 de outubro de 2025.

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
VEREADOR - PP

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 000/2025

Súmula: "Dispõe sobre a isenção da taxa de coleta de lixo das Escolas Estaduais localizadas no Município de Colniza, e dá outras providências.".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da taxa de coleta de lixo as Escolas Estaduais localizadas no território do Município de Colniza.

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei abrange todas as unidades escolares estaduais regularmente reconhecidas pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, que estejam em funcionamento no Município.

Art. 3º - A isenção prevista nesta Lei não dispensa as escolas do cumprimento das normas municipais referentes à destinação e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 00 de outubro de 2025.